



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

PRACA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488
E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GUIDOVAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Guidoal, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. As diretrizes governamentais, os objetivos, as metas e as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como os programas de duração continuada, referidos no artigo anterior são aquelas especificadas nos Anexos desta Lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Base Estratégica: a avaliação da situação atual e perspectivas para a ação municipal, com o objetivo de subsidiar a definição da orientação estratégica do governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

III - Programa de Apoio Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

IV - Programa de Apoio Administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

RECEBIDO

Em 19 / 09 / 25

Beatriz Barros

APROVADO POR:
unanimidade

EM 03 / 09 / 25
Beatriz Barros de Almeida
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488
E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

V - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada com recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias firmadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. A exclusão e a alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou de Projeto de lei específico.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano Plurianual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488
E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

Art. 8º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá implantar sistema de acompanhamento da ação governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se referem o *caput* deste artigo.

Art. 9º. Durante a vigência do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vierem a ser executados pela Administração Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos.

Art. 10. Nenhum investimento cuja execução ultrapassar um exercício financeiro poderá ser iniciado sem a prévia inclusão neste Plano, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guidoal, 17 de setembro de 2025.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488
E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

AO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Atendendo ao disposto no art. 165, I e § 1º, da Constituição Federal, segundo os quais *“Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual; II - as diretrizes orçamentárias; III - os orçamentos anuais”*, sendo que *“A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”*, o Executivo Municipal de Guidoival encaminha ao crivo de apreciação desta Casa o PPA para o período de 2026-2029.

O que é o PPA e quais são os seus objetivos

O Plano Plurianual de um município é o instrumento de planejamento estratégico de suas ações, contemplando um interregno de quatro anos. Por ser o documento de planejamento de médio prazo, dele decorrem as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamento Anuais.

De acordo com o Manual publicado pelo Ministério do Planejamento, o PPA tem como objetivos: **a)** definir, com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados; **b)** organizar, em Programas, as ações de que resulte oferta de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade; **c)** estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo; **d)** nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano; **e)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488
E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos; **f)** integrar ações desenvolvidas pela União, Estado e governo local; **g)** estimular parcerias com entidades privadas, na busca de fontes alternativas para o financiamento dos programas; **h)** explicitar, quando couber, a distribuição regional das metas e gastos do governo; **i)** dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

Construção do PPA

A construção do PPA 2026-2029 deve seguir as normas legais vigentes e as estruturas formais de apresentação adotadas pelos governos, federal e estadual, a fim de dar maior proximidade às propostas dos demais entes da federação.

No nosso caso, a formulação do PPA 2026-2029 partiu do diagnóstico da situação socioeconômica e financeira do Município – realizada pela Empresa de Consultoria, do programa de governo apresentado na campanha eleitoral, do histórico evolutivo dos planos anteriores e sua aplicação, bem como das atividades de planejamento estratégico desenvolvidas com a equipe de governo a partir da posse. Assim, a proposta teve sua construção sustentada em uma base de Planejamento Estratégico do Governo Municipal.

O projeto continua em construção e contará com a participação direta do Legislativo Municipal e de todos os órgãos da Administração através da audiência pública a ser realizada. Também serão levadas em conta as propostas e sugestões a serem colhidas junto à população através das audiências públicas e diversas contribuições coletivas.

Este processo resultou na formulação dos objetivos, valores e diretrizes dos programas e das ações estratégicas para serem implantadas no período de governo compreendido neste PPA e que são expressos no projeto de lei e em seus anexos.

O Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da administração pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do poder público. As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da administração pública, estão demonstradas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488
E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

seus programas, objetivos e ações. Definindo-se os objetivos e ações com metas físicas e financeiras que se constituirão em prioridades de cada exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sendo que os recursos necessários para cada ação serão estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento. Os artigos 16 e 17 da LRF determinam que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento de despesas, bem como o aumento de despesas de caráter continuado, devem estar compatíveis com o PPA e com a LOA.

A secretaria de finanças é a responsável pela consolidação e formatação das peças orçamentárias do Município. Nesse sentido, a metodologia utilizada sustenta-se na definição dos objetivos estratégicos de governo sendo que cada órgão orçamentário (Poderes, Secretarias e Fundos) apresentaram os seus programas de investimentos para os próximos quatro anos, tendo presente a suas necessidades de investimentos e a capacidade financeira de cada um e do Município em caso de suprimento de recursos.

O planejamento das ações do governo municipal através do PPA 2026-2029 pode ser considerado um conjunto interdependente e complexo de objetivos, cuja consecução, numa conjuntura de recursos financeiros escassos, não pode dispensar uma visão estratégica de governo clara e objetiva, baseada em um cenário fiscal realista, que orientará, posteriormente, programas e projetos estruturantes capazes de produzir os resultados desejados, através da mobilização de recursos.

A elaboração desta estratégia teve como pressuposto a orientação de se considerar todas as iniciativas recentes de planejamento do Município, o que insere o presente Plano em um contexto de busca de diálogo entre governo e sociedade de modo a contemplar uma ampla parceria entre o Poder Executivo, Poder Legislativo, sociedade, trabalhadores e empresários, condição esta essencial para que se possa desenvolver planos e projetos transformadores do contexto atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488

E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

No processo de planejamento das ações é de conhecimento geral que a concretização da visão de futuro não ocorrerá de maneira espontânea, uma vez que, o alcance do futuro desejado depende das escolhas imediatas e de um esforço de planejamento e implantação que envolva os principais atores da sociedade de Guidoival nas esferas pública e privada para realizar as mudanças requeridas.

As diretrizes do PPA 2026-2029, espelhadas nas diretrizes e objetivos estratégicos, são desdobradas em um conjunto de programas e ações consistentes com os desafios atuais e com as potencialidades do Município.

A elaboração de indicadores e metas permite avaliar a evolução da ação de governo para os próximos anos constituindo-se em um importante avanço na direção de orientar o esforço da administração pública para a busca de resultados e permitir o efetivo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos destinados às políticas públicas.

A programação deverá ser financiada com recursos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas, das Transferências Constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias firmadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Doutra parte, a inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual para 2026-2029 poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da própria Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais (suplementares, especiais ou extraordinários), apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Prazo de encaminhamento

No que tange ao prazo de envio do Projeto de Lei a apreciação legislativa, a Lei Orgânica do Município de Guidoival prescreve nos seus artigos 61 e 66 e o artigo 68, I dos ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Mineira no primeiro ano de mandato da Prefeita.

Projeção das receitas/despesas e crise econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488

E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

O Brasil já vinha de um processo de desaceleração de sua economia que se agravou com recessão ano após ano. O crescimento do PIB já era inferior às expectativas do Governo e da sociedade e nos últimos anos tem sido negativo. A inflação que tinha ultrapassado a margem superior ao da meta de inflação do Banco Central, agora dá sinais de estar sob controle novamente. O dólar está sendo valorizado nos últimos meses, o que pressiona a inflação. Por outro lado, deixa os nossos produtos mais baratos para o mercado externo e aumenta o custo de importação. Essa turbulência de variáveis exige cautela das administrações municipais.

Cabe registrar que a presente lei foi elaborada num momento de crise econômica e, igualmente, as projeções de receitas e despesas. As mudanças deste cenário - recuperação econômica lenta e gradual - trarão conseqüências inevitáveis para os números apresentados. Desse modo, considerando o momento de instabilidade econômica no Brasil e no mundo, talvez sejam necessárias ações de ajustamento das projeções financeiras apresentadas no curso dos exercícios financeiros.

A propósito, o diagnóstico socioeconômico preparado pela empresa de consultoria examinou com profundidade os problemas relacionados à crise econômica e ao impacto direto na econômica local.

Até o momento de finalização deste projeto de lei, não houve qualquer reação tangível da economia local, regional ou nacional que implicasse melhoria dos níveis de arrecadação. Desse modo, a projeção de receita reflete a vulnerabilidade do momento econômico e o impacto negativo na arrecadação municipal e nas contas públicas.

Há algumas receitas de capital lançadas em decorrência de diversos projetos apresentados aos governos estadual e federal.

Conclusão

O projeto de lei revela o atendimento a todas as disposições da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Manual de Elaboração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP. 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241 = 3578-1488
E-MAIL: pmguidov@uai.com.br

PPA publicado pelo Ministério do Planejamento e Gestão. Ademais, consolida a proposta da Câmara de Vereadores, em unidade programática específica.

Assim, aguardamos a manifestação desta egrégia Edilidade, sabendo que os nossos propósitos não divergem, senão se igualam.

Prefeitura Municipal de Guidoival, 17 de setembro de 2025.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

Prefeita Municipal

PARECER CONTÁBIL

Referente ao Projeto de Lei nº 21/2025 – Instituição do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029 do Município de Guidoal

1. Introdução

O presente parecer tem por objetivo analisar, sob a perspectiva contábil e orçamentária, o Projeto de Lei nº 21/2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Guidoal para o quadriênio 2026-2029, em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

2. Aspectos Contábeis e Orçamentários Relevantes

2.1. Conformidade Legal

O projeto atende aos requisitos legais quanto à obrigatoriedade de elaboração do PPA, definindo programas, objetivos, metas e recursos alocados para despesas de capital e ações de duração continuada. A estrutura segue as diretrizes do Manual de Elaboração do PPA do Ministério do Planejamento, o que confere transparência e alinhamento às normas federais.

2.2. Definições e Estruturação

Os conceitos de **Base Estratégica, Programa, Ação, Produto e Meta** estão claramente delineados, o que facilita a mensuração e o acompanhamento contábil-financeiro. A distinção entre **Programas de Apoio Finalístico e Programas de Apoio Administrativo** é adequada para a correta alocação de custos e avaliação de resultados.

2.3. Financiamento e Viabilidade

O art. 3º prevê fontes diversificadas de recursos (Tesouro Municipal, operações de crédito, transferências e parcerias), o que demonstra preocupação com a sustentabilidade financeira. No entanto, destaca-se a ressalva do parágrafo único de que os valores são **referenciais**, o que exige cautela no planejamento orçamentário anual para evitar superestimação de receitas ou subexecução das metas.

2.4. Flexibilidade e Revisão

Os arts. 4º a 6º permitem alterações no PPA por meio de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) ou créditos adicionais, o que é positivo diante de cenários econômicos instáveis. Contudo, recomenda-se que tais alterações sejam acompanhadas de justificativas técnicas e revisão dos impactos fiscais.

2.5. Monitoramento e Transparência

O art. 7º estabelece a obrigatoriedade de relatório anual de avaliação, e o art. 8º prevê um sistema de acompanhamento físico-financeiro. Esses mecanismos são essenciais para o controle interno e externo e para a prestação de contas à sociedade.

3. Pontos de Atenção Contábil

- **Cenário Econômico:** A mensagem anexa ao projeto alerta para a recessão econômica e a volatilidade das receitas. Recomenda-se que a Secretaria de Finanças monitore frequentemente a arrecadação e revise as projeções do PPA sempre que necessário.
- **Compatibilidade Orçamentária:** O art. 10 veda investimentos não incluídos no PPA, o que reforça a disciplina fiscal. Contudo, é fundamental que a LOA anual esteja sempre alinhada ao PPA, sob pena de inviabilizar a execução das metas.
- **Metas e Indicadores:** Embora o projeto preveja a definição de metas físicas e financeiras, sugere-se que estas sejam detalhadas nos anexos do PPA, com indicadores claros e mensuráveis, para facilitar a auditoria e o controle social.

4. Conclusão

O Projeto de Lei nº 21/2025 apresenta estrutura técnica adequada, conformidade legal e mecanismos de gestão necessários para a implementação do PPA 2026-2029. Do ponto de vista contábil, o plano é viável, desde que haja rigor no acompanhamento das receitas, revisão periódica das projeções e integração efetiva com a LDO e LOA.

Recomenda-se **aprovação do projeto**, com a ressalva de que o PPA seja acompanhado de perto pela área contábil e de planejamento do município, especialmente em virtude do cenário macroeconômico instável.

Guidoval, 22 de setembro de 2025.

Luciano Oliveira

CRC/MG 59.182

LUCIANO
OLIVEIRA:741
37387672

Assinado de forma
digital por LUCIANO
OLIVEIRA:74137387672
Dados: 2025.09.22
18:50:04 -03'00'

Procedência: Câmara Municipal de Guidoal/MG

Data: 22 de setembro de 2025

Ementa: Projeto de Lei nº 21/2025. Institui o Plano Plurianual do Município de Guidoal, para o quadriênio 2026-2029.

I- CONSULTA

Trata-se de consulta apresentada pela Câmara Municipal de Guidoal, à esta Procuradoria, acerca da análise de constitucionalidade, regularidade formal e adequação normativa do Projeto de Lei nº 21/2025, que dispõe sobre a instituição do Plano Plurianual do Município de Guidoal, para o quadriênio 2026/2029.

É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA

2.1. PRELIMINAR: DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE CONTÁBIL

O Projeto de Lei *sub examine* chega a esta Procuradoria Jurídica desacompanhado de prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e se, tecnicamente, é possível a incorporação de eventuais emendas, dentro da sistemática financeira/contábil adotada.

Como regra e prática administrativa, a Presidência da Casa deve encaminhar os autos ao setor contábil da Casa, para providenciar referida análise prévia.

Isso, justamente, porque a Contabilidade é setor técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo.

Sendo assim, recomenda-se, desde logo, a consumação da providência supra, tratando-se o presente parecer de análise, estritamente, jurídica da *quaestio juris*.

Dada a necessidade premente anunciada, segue-se nossa apreciação, ficando, desde já, à disposição para complementação dos fundamentos, sabido que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

É a sintética informação preliminar, para fins de consideração no decorrer do estudo.

2.2. DOS ASPECTOS JURÍDICOS

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O PPA, juntamente com a LDO e a LOA são leis instituídas pela Constituição Federal (art. 165). A LDO, que deve ser compatível com o PPA, estabelece, entre outros, o conjunto de metas e prioridades da Administração Pública Federal e orienta a elaboração da LOA para o ano seguinte.

A LOA contempla os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais. O seu vínculo com o PPA se dá por meio dos Programas e das Iniciativas do Plano que estão associadas às Ações constantes da LOA.

Deve haver, portanto, uma compatibilidade entre o PPA, a LDO e a LOA. Contudo, vale ressaltar que a abrangência do PPA e da LDO vai além da dimensão orçamentária. A proposta de Plano Plurianual deve ser elaborada pelo Poder Executivo durante o primeiro ano de mandato e, após a votação no legislativo e a sanção pelo Executivo, o Plano deve orientar a ação de governo.

O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no art. 165, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Outra norma de destaque é a Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece o que deverá ser respeitado para a criação desta lei, ante ao fato do Plano Plurianual ser referência para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Vejamos o que determina a referida norma em seu artigo 5º:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: [...]

Visualizando assim a legislação pertinente no que tange aos requisitos básicos para que a lei seja proposta e aprovada, sendo que se deixa de averiguar a parte técnico-contábil e econômica, deixando a cargo do setor de finanças e orçamento referida verificação, por apropriado e competente.

Quanto ao texto base da criação da lei não se vislumbra afronta à legislação.

Vale destacar que, apesar da aprovação da lei que, por certo, é necessária, todo o conjunto normativo não poderá ser ignorado, sendo que a lei municipal não revoga nenhuma lei que não seja desta área de abrangência, determinada na repartição constitucional e, portanto, no momento da confecção da legislação orçamentária, *a posteriori*, e os pactos com o poder público, todos deverão respeitar em primeiro lugar a Constituição da República Federativa do Brasil e as demais legislações infraconstitucionais, nas suas searas e, por último a normatividade municipal pertinente à espécie.

Não menos importante é salientar que, cabe ao Legislativo proceder à votação relativa ao orçamento anual e à lei de diretrizes orçamentarias, conforme preconiza a legislação vigente e conforme prevista na própria Lei Orgânica Municipal.

Deverá, ainda, ser observado, no momento da votação em plenário, o quórum exigido em lei, para que se tenha a aprovação do presente projeto ora pretendido.

Uma vez verificado o quórum, bem como a quantidade de votos suficientes para a aprovação, conforme assinalado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência, oportunidade, opina-se pela contenda em plenário para votação ou nova proposição.

III- CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, o presente parecer jurídico, em consonância com a análise contábil dos termos o PPA, verificamos que o projeto foi enviado, à Câmara, no prazo legal, por quem possui exclusividade de iniciativa (Executivo).

Não se pode deixar de salientar a importância de os nobres edis analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Lei.

Assim, em análise, o Plano Plurianual posto à apreciação atende perfeitamente aos ditames da normatividade vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2.000, Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município).

É o entendimento, *sub censura*.

LEONARDO
FREDERICO
DE MORAIS
FERREIRA

Assinado de forma
digital por LEONARDO
FREDERICO DE
MORAIS FERREIRA
Dados: 2025.09.23
09:03:49 -03'00'

Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

OAB/MG 73.808.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

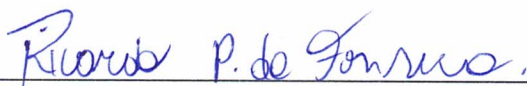
COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 21/2025**, de 17 de Setembro de 2025, de Autoria do Poder Executivo, que “Institui o Plano Plurianual do Município de Guidoival para o Quinquênio 2026-2029 e dá outras providências.”

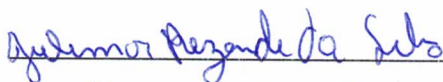
Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

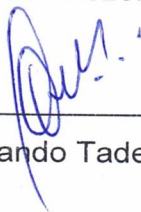
Guidoival/MG, 06 de Outubro de 2025.



Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca



Membro: Julimar Rezende da Silva



Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 21/2025**, de 17 de Setembro de 2025, de Autoria do Poder Executivo, que “Institui o Plano Plurianual do Município de Guidoival para o Quinquênio 2026-2029 e dá outras providências.”

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoival/MG, 06 de Outubro de 2025.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº 21/2025**, de 17 de Setembro de 2025, de Autoria do Poder Executivo, que “Institui o Plano Plurianual do Município de Guidoival para o Quinquênio 2026-2029 e dá outras providências;

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 06 de Outubro de 2025.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes